



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA

NOTA DE AUDITORIA Nº 5/2013

PARA: Gabinete da Reitoria , Pró-Reitoria de Administração
DATA: 29/11/2013

Atuando em medida educativa, destacando paradigma da administração pública de que a ninguém é dado o direito de desconhecer a Lei, a Auditoria Interna vem a público destacar itens dos normativos do Governo Federal que regulamentam o uso de veículos oficiais. Conforme o artigo 8º do Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 8º É vedado:

II - o provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e o previsto no § 4º;

III - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou o disposto no art. 5º, inciso VI;

IV - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços, na hipótese prevista no § 4º, ou de veículos de transporte institucional;

V - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

VI - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvados os casos previstos nos arts. 3º, alíneas "b" e "c", e 14 do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994;

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 4º Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no art. 5º for estendido **para além do previsto em jornada de trabalho regular**, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.

Outrossim, conforme o artigo 7º da Instrução Normativa nº3 de 15 de maio de 2008 a exceção citada no § 4º citado, deve ser autorizado pela autoridade competente:

Art.7º O transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pela área administrativa competente de cada órgão ou entidade, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração.

Além disso, ressalta-se que nos casos contemplados pelo art. 7º, acima citado, em que forem necessários o deslocamento com veículo oficial até a residência do servidor deve-se atentar para o cumprimento do inciso VII do artigo 8º da IN 3/2008, em que veda o pernoite de carro oficial em garagens oficiais:

Art. 8º É vedado(a):

VII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada conforme previsão legal, e atendidas as condições previstas no art. 10 desta Instrução Normativa;


Para além do que fora acima descrito, a respeito do tema deslocamento trabalho-residência, é importante ressaltar que é facultado ao servidor público federal a solicitação de auxílio transporte como indenização pelo deslocamento realizado, de acordo com as regulamentações descritas no decreto nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998. Desta forma, o servidor que usufrui o direito à concessão do auxílio transporte e fizer uso do veículo oficial, nos moldes do art. 7º da IN 3/2008, deverá obter o devido desconto no valor recebido pelo auxílio transporte, referente ao dia em que utilizou o veículo oficial para o deslocamento à residência, conforme está descrito no art. 9º da IN 3/2008:

Art. 9º Nos casos, devidamente previstos em lei ou regulamento, de deslocamento com veículo oficial da residência para o local de trabalho e vice-versa, o setor responsável pelo transporte deverá comunicar ao setor responsável pela concessão do benefício de auxílio-transporte ou pela indenização decorrente de locomoção as informações relativas aos usuários para que sejam providenciados os devidos ajustes, quando couber.

Todavia, o fato de o servidor, que por opção, não usufrui o direito da concessão do auxílio transporte, não o exime da vedação de utilizar veículo oficial para o deslocamento trabalho-residência.

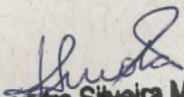
Atenciosamente,

Equipe de Auditoria Interna


Igor Dentas Fraga
Contador
SIAPE 1660345
UFRB

Equipe de Auditoria Interna
UFRB


Simão Azevedo Brito Borges
Ass. em Adm.
SIAPE 1578303
UFRB


Alexandra Silveira Mota
Ass. em Administração
SIAPE 1755980
UFRB